

| Resumo do Certame Licitatório                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                  |                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| EDITAL DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                  |                                                                                           |
| (PROCESSO Nº 0001/2025 – SOLICITAÇÃO Nº 0001/2025)                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                  |                                                                                           |
| Órgão Gerenciador:<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                  | CNPJ:<br>24.950.495/0001-88                                                               |
| Modalidade:<br>LEILÃO                                                                                                                                                              | Forma:<br>ELETRÔNICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Modo de Disputa:<br>ABERTO                                                                                                       | Critério de Julgamento:<br>MAIOR LANCE (art. Art. 6º, XL, Lei Federal nº 14.133 de 2021); |
| Data:<br>12/03/2025                                                                                                                                                                | Horário:<br>08h30min (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Plataforma:<br><a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>                                         |                                                                                           |
| Exige Amostra?<br>NÃO                                                                                                                                                              | Participação:<br>AMPLA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reserva de Cota ME/EPP?<br>NÃO                                                                                                   | Decreto Federal nº 7.174/2010?NÃO                                                         |
| Registro de Preços?<br>NÃO                                                                                                                                                         | Vistoria?<br>Facultativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Amostra?<br>NÃO                                                                                                                  | Instrumento Contratual?<br>SIM                                                            |
| Objeto:<br>CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DE QUIOSQUES NA PRAÇA JOÃO PAULO II DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, DE USO EXCLUSIVO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                  |                                                                                           |
| Valor Estimado: R\$ 43.365,36 (Quarenta e Três mil, trezentos e sessenta e cinco Reais e trinta e seis centavos)                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                  |                                                                                           |
| Agente de Contratação:<br>Adriano Conceição de Paula                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ato de Designação:<br>Portaria nº 001/2025                                                                                       |                                                                                           |
| Lei de Regência:<br>Lei Federal nº 14.133, de 2021                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei Complementar:<br><a href="#">Decreto Federal nº 11.461 de 31 de março de 2023</a> ; <a href="#">Decreto Municipal Nº002/</a> |                                                                                           |
| Download de edital e anexos:                                                                                                                                                       | O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.campoverde.mt.gov.br/">https://www.campoverde.mt.gov.br/</a> no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://pncp.gov.br/">https://pncp.gov.br/</a> |                                                                                                                                  |                                                                                           |
| Informações:                                                                                                                                                                       | Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: <a href="mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br">licitacao@campoverde.mt.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                  |                                                                                           |

O Município de Campo Verde - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, torna público que realizará licitação na modalidade Leilão, na forma Eletrônica, em modo de disputa aberto, tendo como critério de julgamento o Maior Lance; para o CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DE 03 QUIOSQUES NA PRAÇA JOÃO PAULO II DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, DE USO EXCLUSIVO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, [Decreto Federal nº 11.461 de 31 de março de 2023](#); [Decreto Municipal Nº002/2024](#);

## SUMÁRIO

|     |                                                          |    |
|-----|----------------------------------------------------------|----|
| 1.  | PUBLICIDADE.....                                         | 4  |
| 2.  | PLATAFORMA ELETRÔNICA .....                              | 4  |
| 3.  | DATA E HORÁRIO .....                                     | 5  |
| 4.  | DAS ETAPAS .....                                         | 5  |
| 5.  | AGENTE DE CONTRAÇÃO .....                                | 5  |
| 6.  | DA DATA E LOCAL DE VISITAÇÃO PÚBLICA DOS QUIOSQUES ..... | 6  |
| 7.  | OBJETO .....                                             | 6  |
| 8.  | CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....                        | 7  |
| 9.  | CONSÓRCIO .....                                          | 9  |
| 10. | COOPERATIVA .....                                        | 10 |
| 11. | IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS .....                       | 10 |
| 12. | CREDENCIAMENTO .....                                     | 11 |
| 13. | CADASTRAMENTO DA PROPOSTA .....                          | 11 |
| 14. | ABERTURA DA SESSÃO .....                                 | 13 |
| 15. | FORMULAÇÃO DE LANCES .....                               | 14 |
| 16. | DESCONEXÃO DO(A) LEILOEIRO(A) .....                      | 14 |
| 17. | CONFORMIDADE DA PROPOSTA .....                           | 15 |
| 18. | PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATACÃO .....                  | 15 |
| 19. | DA CONTRATAÇÃO .....                                     | 16 |
| 20. | QUALIFICAÇÃO JURÍDICA .....                              | 18 |
| 21. | REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .....          | 19 |
| 22. | QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....                  | 20 |
| 23. | OUTROS DOCUMENTOS .....                                  | 20 |
| 24. | RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S) .....                       | 20 |
| 25. | REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....                       | 22 |
| 26. | ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO .....                          | 23 |
| 27. | DA ENTREGA DO BEM .....                                  | 23 |
| 28. | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO .....               | 23 |
| 29. | PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO .....                    | 26 |
| 30. | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS .....                             | 26 |

EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

|     |                                                                                   |                               |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 31. | DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                          | 27                            |
| 32. | FORO .....                                                                        | 28                            |
| 33. | ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....                                               | 29                            |
| 34. | ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....                                               | Erro! Indicador não definido. |
| 35. | ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA .....                                               | 39                            |
| 36. | ANEXO III – MODELO DE VISITA TÉCNICA .....                                        | 40                            |
| 37. | ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....                  | 41                            |
| 38. | ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES .....                                             | 42                            |
| 39. | ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº. __/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021) ..... | 43                            |
| 40. | ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL.....                                      | 59                            |
| 41. | ANEXO VIII – REGISTRO FOTOGRÁFICO .....                                           | 61                            |

**1. PUBLICIDADE**

**1.1.** A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.2.** O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**1.3.** A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.campoverde.mt.gov.br/>.

**2. PLATAFORMA ELETRÔNICA**

**2.1.** O Leilão, em sua forma eletrônica (art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

**2.2.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

- a) A participação do licitante no Leilão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de Contratação previstas no Edital.
- b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.licitanet.com.br/>;

**2.3.** O acesso do licitante ao Leilão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

**2.4.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Leilão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**2.5.** Para todas as empresas, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.licitanet.com.br/>;

| AVULSO    | 30 dias    | 90 dias    | 180 dias   | 365 dias   |
|-----------|------------|------------|------------|------------|
| R\$ 98,00 | R\$ 143,00 | R\$ 260,00 | R\$ 395,00 | R\$ 629,00 |

**2.6.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer leilão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

- a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**2.7.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Prefeitura Municipal de Campo Verde a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

**2.8.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Leilão eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**2.9.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: **(34) 2512-6500 / (34) 99807-6633** ou pelo e-mail [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br).

**2.10.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Leiloeiro(a), promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.11.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 3. DATA E HORÁRIO

**3.1.** Início do período para apresentação de propostas: 17/02/2025 (8h30min); horário de Brasília-DF;

**3.2.** Fim do período de apresentação de propostas: 12/03/2025 (08h00min); horário de Brasília-DF;

**3.3.** Data e hora para abertura da sessão pública e disputa de lances: 07 de março de 2025 às 08h30min;

**3.4.** Data e hora para término da sessão pública e disputa de lances: 07 de março de 2025 às 11h30min;

**3.5.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 03(três) horas e, após isso, será encerrado automaticamente pelo sistema;

**3.6.** Local eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

### 4. DAS ETAPAS

**4.1.** A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas:

- i. Publicação do edital;
- ii. Apresentação da proposta inicial fechada;
- iii. Abertura da sessão pública e envio de lances;
- iv. Julgamento;
- v. Recursal;
- vi. Pagamento pelo licitante vencedor; e
- vii. Apresentação dos documentos de Qualificação jurídica;
- viii. Homologação.

**4.2.** O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

### 5. AGENTE DE CONTRAÇÃO

**5.1.** Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) agente de contratação **ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA**, designado Leiloeiro (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 001, de 2025;

**5.2.** O leiloeiro será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 001, de 06 de Janeiro de 2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

**5.3.** Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o leiloeiro será substituído(a) automaticamente por outro(a) leiloeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 001, de 06 de Janeiro de 2025, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

## **6. DA DATA E LOCAL DE VISITAÇÃO PÚBLICA DOS QUIOSQUES**

**6.1.** Os quiosques objeto do presente leilão eletrônico estarão disponíveis para visitação (dias úteis) do período de 20 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, das 7h às 11h e das 13h às 17h, nos seguintes locais:

a) **QUIOSQUE 02** – localizado na Av. Brasil, 242 - Centro, Campo Verde - MT, 78840-000;

a. <https://maps.app.goo.gl/FNvZbBsXH18WsW31A>

b) **QUIOSQUE 03** – localizado na Av. Brasil, 242 - Centro, Campo Verde - MT, 78840-000;

a. <https://maps.app.goo.gl/FNvZbBsXH18WsW31A>

c) **QUIOSQUE 04** - localizado na Av. Brasil, 242 - Centro, Campo Verde - MT, 78840-000;

a. <https://maps.app.goo.gl/JUbudnoWfP8h8XTG8>

**6.2.** O agendamento para visitação dos quiosques poderá ser realizado de forma prévia através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; sendo obrigatório o agendamento para visitação.

a) A visita deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência, em dias úteis, pelo telefone (66) 3419 – 2426 ou (66) 9.8153-0124 solicitando atendimento da Sala de Coordenações da SMDE ou falar diretamente com os servidores:

i. Josilene Abreu de Barros;

ii. Carlos Gabriel Cordeiro Duarte;

**6.3.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá preencher a declaração de Abstenção de visita Técnica assinada pelo seu responsável/técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da Concessão onerosa.

## **7. OBJETO**

**7.1.** Constitui objeto do presente Termo, a concessão onerosa de uso do espaço físico de 03 QUIOSQUES NA PRAÇA JOÃO PAULO II de propriedade do município de Campo Verde-MT, de uso exclusivo para exploração comercial reservado para funcionamento de comércio varejista de lanchonete/quiosque para Pessoa Jurídica (PJ), pelo maior lance, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por 60 meses (5 anos), na forma da Lei 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências abaixo descritas:

a) Proposta de Preço: Os interessados deverão apresentar proposta de PREÇO, para pagamento da taxa mensal de uso do espaço público, tendo como referência o valor em UPFCV;

b) Cada UPFCV equivale a R\$ 3,30 (Três Reais e Trinta Centavos) sendo esse valor atualizado anualmente na renovação do contrato de acordo com o índice aplicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

c) Tabela para LANCE MÍNIMO conforme local de exploração:

| LOTE 01                                     |                                    |
|---------------------------------------------|------------------------------------|
| QUIOSQUE 02 (46,21M²) - PRAÇA JOÃO PAULO II |                                    |
| Quantidade de UPFCV                         | Conversão em R\$                   |
| 463,36                                      | <b>R\$ 1.529,08 (valor Mensal)</b> |

- i. O valor mínimo do lance para o Lote 01, correspondente ao 'Quiosque 02 - Praça João Paulo II', foi fixado em R\$ 1.529,08 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos), a título de remuneração mensal. O montante global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 18.348,96 (dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

| LOTE 02                                     |                                    |
|---------------------------------------------|------------------------------------|
| QUIOSQUE 03 (31,00M²) - PRAÇA JOÃO PAULO II |                                    |
| Quantidade de UPFCV                         | Conversão em R\$                   |
| 310,85                                      | <b>R\$ 1.025,82 (valor Mensal)</b> |

- ii. O valor mínimo do lance para o Lote 02, referente ao 'Quiosque 03 - Praça João Paulo II', foi estabelecido em R\$ 1.025,82 (um mil, vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), a título de remuneração mensal. O montante global estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde à quantia de R\$ 12.309,84 (doze mil, trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos);

| LOTE 03                                     |                                    |
|---------------------------------------------|------------------------------------|
| QUIOSQUE 04 (32,00M²) - PRAÇA JOÃO PAULO II |                                    |
| Quantidade de UPFCV                         | Conversão em R\$                   |
| 320,87                                      | <b>R\$ 1.058,88 (Valor Mensal)</b> |

- iii. O valor mínimo do lance para o Lote 03, referente ao 'Quiosque 04 - Praça João Paulo II', foi fixado em R\$ 1.058,88 (um mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a título de remuneração mensal. O montante global estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde à quantia de R\$ 12.706,56 (doze mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**7.2.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam nos autos deste processo.

## 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**8.1.** Para participar deste leilão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- b) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

- c) Ser credenciada junto ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- d) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
  - i. Cumpre plenamente os requisitos de contratação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
  - ii. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
  - iii. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.

**8.2.** A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação dos lances serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**8.4.** Somente poderão participar do leilão eletrônico as Pessoas Jurídicas (PJ) regularmente constituídas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.5.** Fica vedada a participação de pessoas físicas (PF) neste Leilão Eletrônico, em razão da incompatibilidade entre a documentação exigida para a concessão.

**8.6.** O Leilão será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante a condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

**8.7.** Não poderão participar deste leilão:

- e) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) Pessoas físicas;
- g) Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT;
- h) Quem não cumprir os requisitos formais para participação neste leilão;
- i) Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- j) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- k) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; (art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- l) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- m) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- n) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- o) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- p) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- q) Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.8.** A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

**8.9.** Encerrada a fase de lances, o(a) leiloeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência<sup>1</sup>, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

**8.10.** Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

## 9. CONSÓRCIO

**9.1.** Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- r) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- s) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- t) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

<sup>1</sup> Disponível no endereço eletrônico: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)

- u) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**9.2.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

## 10. COOPERATIVA

**10.1.** Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

- v) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 2009;
- w) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- x) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- y) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**10.2.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 11. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

**11.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**11.2.** As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela Plataforma LICITANET em campo próprio.

**11.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

**11.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Leiloeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**11.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico na Plataforma LICITANET (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

**11.8.** Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## 12. CREDENCIAMENTO

**12.1.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

**12.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- z) Os documentos para credenciamento/cadastro como forma de participação da licitação na plataforma Licitanet não se confundem com os documentos exigidos no edital. Devendo a licitante apresentar em momento oportuno e em campo específico quando solicitado.

**12.3.** A participação do licitante no leilão se dará exclusivamente através de *Home Broker*<sup>2</sup>, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências da contratação previstas no Edital.

**12.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**12.5.** O acesso do licitante ao Leilão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

**12.6.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**12.7.** O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa no presente Leilão implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**12.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 13. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

<sup>2</sup> *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida

**13.1.** O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>;

**13.2.** O critério de julgamento será de **Maior Lance**, o certame será composto de **02 (dois) Lotes com valor do lance inicial estabelecido na tabela do anexo I deste edital**.

**13.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**13.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**13.5.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**13.6.** Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**13.7.** O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- aa) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- bb) Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- cc) Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- dd) Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- ee) Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) leiloeiro(a).

**13.8.** As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

**13.9.** Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu lance final máximo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**13.10.** O lance final máximo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

**13.11.** As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**13.12.** Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**13.13.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

**13.14.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

**13.15.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços.

**13.16.** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

**13.17.** Nenhuma proposta ou documentação de contratação poderá ser encaminhada ao(à) Leiloeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

#### **14. ABERTURA DA SESSÃO**

**14.1.** Na data e horário previstos no item **“4 - DATA E HORÁRIO”** deste Edital, a sessão pública na internet será aberta.

**14.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) leiloeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**14.3.** As ofertas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

**14.4.** Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.

**14.5.** O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**14.6.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**14.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**14.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**14.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 03(três) horas e, após isso, será encerrado automaticamente pelo sistema;

**14.10.** É vedada a desistência dos lances arrematantes, sujeitando-se o licitante declarado vencedor à perda da caução correspondente ao item arrematado a título de cláusula penal (quando exigida pelo Edital), e ficando também sujeito, cumulativamente, à multa de 1% (um por cento) do valor de venda que consta no Anexo I deste Edital, correspondente ao item em que desistiu, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas neste Edital.

**14.11.** Caso não sejam apresentados lances para o(s) Lote(s), será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, podendo ser declarado arrematante o proponente detentor da melhor oferta.

**14.12.** Conhecido o licitante arrematante do lote, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via "Chat" de comunicação do sistema os documentos comprobatórios; devendo a diligência ser atendida pelo Arrematante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do horário da publicação da requisição no "Chat".

**14.13.** Caso o vencedor de disputa seja desclassificado por não atender aos requisitos de contratação disciplinados no edital, poderá ser declarado novo arrematante do(s) Lote(s), obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

**14.14.** Para fins de declaração de arrematante do(s) item(ens) sem lances ou novo arrematante do(s) item(ens), o proponente melhor classificado poderá ser questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto nas sanções previstas no edital e lei nº 14.133/2021.

**14.15.** Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via "Chat" de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

## 15. FORMULAÇÃO DE LANCES

**15.1.** Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**15.2.** O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**15.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**15.4.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**15.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**15.6.** A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada;

**15.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**15.8.** Como medida excepcional, o(a) Leiloeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**15.9.** Será adotado para o envio de lances no Leilão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**15.10.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do leilão, sendo vedada a identificação do seu detentor.

## 16. DESCONEXÃO DO(A) LEILOEIRO(A)

**16.1.** No caso de desconexão do(a) leiloeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do leilão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) leiloeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**16.2.** Quando a desconexão do(a) leiloeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Leilão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

## **17. CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

**17.1.** O leiloeiro oficial ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

**17.2.** O leiloeiro oficial ou o servidor designado, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

- a) Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**17.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

## **18. PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATACÃO**

**18.1.** O leiloeiro, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou instrumento congênere, para que o licitante vencedor proceda imediatamente ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

- a) O licitante vencedor, doravante denominado arrematante, deverá efetuar o pagamento, a título de garantia do lance ofertado, do valor correspondente a 01 (um) mês de aluguel, conforme estipulado no presente edital.
- b) Tal pagamento deverá ser realizado no prazo e condições estabelecidos, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do contrato que vier a ser firmado.
- c) A não realização do referido pagamento implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital, além de configurar a desistência do lance vencedor, possibilitando a convocação do próximo classificado, conforme a ordem de lances ofertados
- d) O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado, por meio do sistema.
- e) O leiloeiro oficial ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante no prazo previsto em edital, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

- f) O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou permuta, desde que disposto em edital.

**18.2.** Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á à Leiloeira Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.3.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Leiloeira Administrativa, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

**18.4.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

**18.5.** Aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 19. DA CONTRATAÇÃO

**19.1.** O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, em conjunto com a DAM o comprovante de pagamento, item 19.1 alínea a) e a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de contratação:

- a) Qualificação Jurídica;**
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**
- c) Qualificação Financeira;**
- d) Outros Documentos.**

**19.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos da contratação exigidos neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, que será aberto pelo (a) Leiloeiro (A) responsável pelo certame.

**19.3.** A documentação de Qualificação jurídica poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- b) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

**19.4.** O envio dos documentos da contratação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**19.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de Contratação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) leiloeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP<sup>3</sup>, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS<sup>4</sup>, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa<sup>5</sup>, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos<sup>6</sup>, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

**19.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**19.7.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) leiloeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de execução similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) leiloeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**19.8.** Após a entrega dos documentos para contratação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**19.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de contratação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**19.10.** Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

**19.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

<sup>3</sup> Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

<sup>4</sup> Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

<sup>5</sup> Disponível em [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

<sup>6</sup> Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::>

**19.12.** Não serão aceitos documentos de Qualificação Jurídica com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**19.13.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**19.14.** Na análise dos documentos de contratação, o(a) leiloeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**19.15.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**19.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) leiloeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

**19.17.** Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

**19.18.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**19.19.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). ([art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

**19.20.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ([art. 12, IVº, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

## 20. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

**20.1.** A qualificação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada ([art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

**20.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**20.3.** Os interessados deverão apresentar proposta de funcionamento do quiosque, incluindo os seguintes itens, conforme anexo II, sob pena de desclassificação:

- a) Nome a ser colocado no Quiosque;
- b) Quais itens do cardápio proposto em edital serão ofertados;
- c) Proposta da tabela de preços;
- d) Resumo do Plano de Negócios composto por:
  - i. Arte da Logomarca a ser afixada no local,
  - ii. Modelo do cardápio dos itens a serem ofertados,
  - iii. Quantidade e nomes dos funcionários,
  - iv. Valor previsto de investimentos a serem realizados;

## 21. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**21.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**21.2.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica<sup>7</sup> (CNPJ), conforme o caso;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal<sup>8</sup>, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS<sup>9</sup>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>10</sup>;
- f) A cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

**21.3.** Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**21.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de

<sup>7</sup> Disponível em [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)

<sup>8</sup> Disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PJ/Emitir>

<sup>9</sup> Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<sup>10</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**21.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**22.1.** **Certidão de Falência, recuperação judicial e extrajudicial (AUTOR E RÉU)**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

## 23. OUTROS DOCUMENTOS

**23.1.** Sob pena desclassificação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no Anexo - Modelo de Declarações, de que:

- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos para a concessão definidos no Edital;
- c) Inexistem fatos impeditivos para sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**23.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 24. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

**24.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a desclassificação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**24.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**;

**24.3.** A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) leiloeiro(a) em face dos demais lotes do objeto da licitação.

**24.4.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**24.5.** O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) leiloeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

**24.6.** Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) leiloeira(a) fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

**24.7.** Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) Seja intempestiva;
- c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Leiloeiro(a) no certame; e/ou
- d) Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

**24.8.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**24.9.** Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

**24.10.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

**24.11.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) leiloeira(a) por intermédio do e-mail [licitacao@campoverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br) ou, nos dias úteis, pelo(s) telefone(s): **(66) 3419-1244 / (66) 3419-2067 / (66) 3419-4404**.

**24.12.** A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) leiloeira(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

**24.13.** Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**24.14.** Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

**1.2.** Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**24.15.** Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) leiloeira(a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

**24.16.** Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Leiloeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
- b) Manter inalterada a decisão recorrida.

**24.17.** Qualquer que seja a decisão do(a) Leiloeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Leiloeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

- a) Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Leiloeiro(a); OU
- b) Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

**24.18.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**24.19.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **25. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**25.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**25.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**25.3.** No caso de o certame licitatório restar fracassado, a Prefeitura poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

- c) O disposto na subalínea “a” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**25.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

## **26. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**1.3.** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**1.4.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**1.5.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**1.6.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**1.7.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de licitantes a serem registrados, convocará os particulares para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**1.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**1.9.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **27. DA ENTREGA DO BEM**

**1.10.** 93. A entrega do bem ao arrematante sob concessão onerosa de uso e exploração comercial de espaço público somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

- a) No ato da entrega das chaves será realizado vistoria quanto ao funcionamento conforme anexo VII – Termo Vistoria do imóvel.

## **28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO**

**1.11.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Cessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- i. será considerado inexecução parcial; o atraso injustificado do cronograma de execução objeto; ato pelo qual será manifestado via ofício fiscal de contrato ou secretaria gestora do objeto.
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
    - i. será considerado inexecução total do contrato; se após expedição da ordem de serviço a contratada que não iniciar a execução do objeto em até 30 (trinta) dias, ato pelo qual será manifestado via ofício pelo engenheiro designado como fiscal ou secretaria gestora do objeto.
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.12.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - d) Multa compensatória:
    - i. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
    - ii. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
    - iii. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

**1.13.** O atraso injustificado na prestação do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CEDENTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**1.14.** 38.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CEDENTE (art. 156, §9º)

**1.15.** 38.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**1.16.** 38.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**1.17.** 38.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**1.18.** 38.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**1.19.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**1.20.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CEDENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**1.21.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**1.22.** A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Cessionário,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**1.23.** O CEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**1.24.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 29. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

**1.25.** Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**1.26.** A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**1.27.** As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**1.28.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

## 30. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**30.1.** A receita decorrente da concessão onerosa do objeto deste leilão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, no Programa de Trabalho do ano Corrente, havendo a emissão da DAM (Documento de Arrecadação Municipal); para recolhimento da receita;

- a) Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- b) Unidade: 001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

c) Setor: 002 – Manutenção da Secretaria

d) Solicitação: 001/2025

### 31. DISPOSIÇÕES FINAIS

**31.1.** Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**31.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

**31.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**31.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**31.5.** No julgamento dos lances e da contratação, o(a) leiloeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**31.6.** É facultado ao(à) leiloeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**31.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**31.8.** Será divulgada ata da sessão pública no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

**31.9.** Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

**31.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**31.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**31.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**31.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**31.14.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente leilão.

**31.15.** A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

**31.16.** Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor

juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

**31.17.** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

**31.18.** O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00).

## **32. FORO**

**32.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 14 de fevereiro de 2025.

**ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA**

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 001/2025

**33. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****LEILÃO ELETRÔNICO N° 001/2025****TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: LEILÃO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

**1. LEGALIDADE**

**1.1.** A presente licitação será na modalidade LEILÃO, conforme Lei N.º 14.133/2024, na forma ELETRONICA. Sua Adjudicação será por Lote, com modo de disputa: MAIOR LANCE.

**2. OBJETIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**2.1.** O presente termo de referência tem por finalidade a CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, conforme descrições abaixo:

**2.2.** O critério de Seleção na modalidade Leilão apenas para Pessoa Jurídica é:

- a) Proposta de Preço: Os interessados deverão apresentar proposta de PREÇO, para pagamento mensal de uso do espaço público, tendo como referência o valor em UPFCV;
- b) Cada UPFCV equivale a R\$ 3,30 (Três Reais e Trinta Centavos) sendo esse valor atualizado anualmente na renovação do contrato de acordo com o índice aplicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**2.3.** Tabela para LANCE MÍNIMO conforme local de exploração:

| LOTE 01                                     |                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------|
| QUIOSQUE 02 (46,21M²) - PRAÇA JOÃO PAULO II |                             |
| Quantidade de UPFCV                         | Conversão em R\$            |
| 463,36                                      | R\$ 1.529,08 (valor Mensal) |

| LOTE 02                                     |                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------|
| QUIOSQUE 03 (31,00M²) - PRAÇA JOÃO PAULO II |                             |
| Quantidade de UPFCV                         | Conversão em R\$            |
| 310,85                                      | R\$ 1.025,82 (valor Mensal) |

| LOTE 03                                     |                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------|
| QUIOSQUE 04 (32,00M²) - PRAÇA JOÃO PAULO II |                             |
| Quantidade de UPFCV                         | Conversão em R\$            |
| 320,87                                      | R\$ 1.058,88 (Valor Mensal) |

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente concessão irá beneficiar a população e público visitante que frequentará o local: Praça São João Paulo II, pois possui equipamentos turísticos do Município de Campo Verde atendendo a necessidade de oferta de lazer, entretenimento e alimentação, bem como a preservação e conservação do patrimônio público.

#### **4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA**

**4.1.** Para participar desta Concorrência Pública o interessado deve ser PESSOA JURÍDICA, com ramo de atividade específico para o quiosque de interesse, e poderá concorrer aos 03 (três) LOTES.

**4.2.** Poderão participar Pessoas Jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital;

#### **5. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES**

**5.1.** Na assinatura de contrato, caso o vencedor da presente licitação, tenha qualquer impedimento perante a órgãos públicos: municipal, estadual e federal, terá prazo de 05 dias para regularizar e encaminhar ao órgão responsável pela presente licitação. Vencido o prazo, será convocado o 2º colocado da proposta apresentada de acordo com os documentos apresentados no lote em questão. Tendo o mesmo prazo para apresentação da documentação. Conforme a Lei 123/2006 Art. 42 paragrafo 1º;

**5.2.** Será considerada vencedora a empresa que apresentar a maior oferta no lote de interesse.

**5.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a maior quantidade de geração de empregos na proposta técnica.

#### **6. CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**6.1.** O Cessionário homologado e contratado deve responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à administração pública ou ainda, a terceiros;

**6.2.** O Cessionário homologado e contratado deve atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à sua atividade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

**6.3.** O Cessionário homologado e contratado deve providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

**6.4.** O Cessionário homologado e contratado deve efetuar o pagamento de todas as taxas, impostos e outras, para o normal funcionamento do quiosque, conforme estabelece o contrato assinado entre as partes interessadas

**6.5.** O Cessionário homologado e contratado deve fazer pontualmente o recolhimento da taxa mensal de utilização do espaço à concedente até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, sob pena de rescisão do contrato;

**6.6.** A taxa de uso e exploração de espaço público que constar vencida por período superior a 30 dias, poderá ser encaminhada à protesto;

**6.7.** Após vencimento da taxa de uso e exploração de espaço público, será contabilizado acréscimos, conforme legislação municipal.

**6.8.** A taxa de uso e exploração de espaço público, referente ao quiosque licitado, não poderá ter REPARCELAMENTO, durante o período em que o contrato estiver vigente.

**6.9.** A Concessão de Uso Oneroso de Espaço Público não gera direito real sobre o Quiosque ou sobre o espaço ocupado pelo cessionário, a cessão de direito de uso pode ser rescindida por descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento ou demais normas editadas pelo Executivo via regulamento;

**6.10.** Entende-se por rescisão:

- a) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas ficará desde logo a Administração Pública autorizada a efetuar processo administrativo para rescisão contratual por descumprimento de contrato e retomada do imóvel objeto de cessão, fato este que não desobriga o cessionário de desocupar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições que fora recebido;
- b) Não cumprimento do Contrato de Concessão Onerosa de Espaço Público e não cumprimento na íntegra do Regulamento publicado em Decreto pelo Executivo;
- c) A rescisão contratual e consequente retomada do imóvel objeto de cessão enseja por meio de decreto municipal na substituição à outro Cessionário por ordem de classificação no Processo de Licitação, e, não havendo ocupação do quiosque por outros cessionários classificados, será aberto novo processo licitatório;

**6.11.** O Cessionário homologado e contratado que tiver rescisão do seu contrato por descumprimento de cláusulas ou do Regulamento emitido pela administração, poderá participar de novo processo licitatório junto ao Executivo Municipal depois de decorridos 02 (dois) anos, contados da data da revogação do contrato.

**6.12.** Em virtude de rescisão do Contrato de Cessão de uso de espaço público ou finalizado o tempo de contrato incluindo aditivos de renovação, o cessionário deverá devolver o quiosque nas mesmas condições de uso que o recebeu sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento, as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel objeto da cessão.

**6.13.** Ao término do contrato de Cessão de Uso, independente por rescisão ou término do contrato, o Cessionário deverá estar quite nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, apresentando comprovantes por meio de certidões, da mesma forma o cessionário deve apresentar quitação das contas de consumo: energia, água.

**6.14.** O Contrato de Cessão de Uso de espaço público tem valor lastreado em UPFCV, o valor do contrato será reajustado anualmente com base na atualização do índice após apuração feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, historicamente no mês de janeiro.

**6.15.** O Cessionário homologado e contratado deverá obedecer às normas técnicas e legislação vigente relativas ao funcionamento de estabelecimentos de gastronomia e similares.

**6.16.** O Cessionário homologado e contratado deverá comercializar os produtos com preços compatíveis ao mercado local, a concedente, mediante processo de fiscalização ou denúncias registradas poderá apurar e fazer notificações ao cessionário para adequação de preços praticados.

**6.17.** O Cessionário homologado e contratado deverá manter a tabela de preços afixada em local visível do estabelecimento, sempre à disposição da fiscalização da concedente e acessível aos consumidores.

**6.18.** O Cessionário homologado e contratado deve cumprir com todas as exigências sanitárias e de higiene no ambiente de manipulação de alimentos, nos espaços internos e no entorno do quiosque;

**6.19.** O Cessionário homologado e contratado deve comercializar somente produtos de procedência certificada, garantindo qualidade para o público consumidor;

- 6.20.** O Cessionário homologado e contratado deve manipular e oferecer alimentos e demais produtos dentro do prazo de validade.
- 6.21.** O Cessionário homologado e contratado deve conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços do quiosque sem obstruir o acesso à banheiros ou áreas comuns dos espaços públicos.
- 6.22.** O Cessionário homologado e contratado deve dispor de todos os equipamentos de cozinha, talheres, pratos, copos, torres, mesas, cadeiras e qualquer outro item que seja utilizado para atendimento de consumidores em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, conforme normas sanitárias e atendendo a padrões elevados de qualidade no atendimento.
- 6.23.** O Cessionário homologado e contratado deve observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do quiosque e, não sendo possível funcionar com a carga atual do quiosque, solicitar a possibilidade de atualização da disponibilidade de infraestrutura de energia antes de instalar qualquer equipamento no local objeto da Cessão, qualquer alteração realizada na infraestrutura ou uso em excesso no consumo de carga elétrica no local objeto de cessão que venha a ocasionar danos na rede elétrica será considerado como infração.
- 6.24.** O Cessionário homologado e contratado deve armazenar, estocar ou guardar no quiosque, somente os produtos e mercadorias destinadas ao seu próprio consumo.
- 6.25.** O Cessionário homologado e contratado deve manter os funcionários do quiosque uniformizados como Identificação durante o horário de funcionamento.
- 6.26.** O Cessionário homologado e contratado deve orientar e responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, fazendo-os cumprir com as normas de higiene e sanitárias e com qualidade no atendimento aos consumidores.
- 6.27.** O Cessionário homologado e contratado deve manter constante aperfeiçoamento técnico na manipulação de alimentos e no atendimento com qualidade aos consumidores promovendo treinamentos à sua equipe de trabalho tanto aqueles ofertados pela administração municipal via Secretaria de Assistência Social quanto por iniciativa própria, apresentando à concedente os certificados de conclusão sempre que for requisitado pela fiscalização;
- 6.28.** O Cessionário homologado e contratado deve atender prontamente as demandas de adequação e alteração propostas pela concedente no que tange a funcionamento do Quiosque, composição de cardápios entre outras em face ao interesse público de manter a qualidade no atendimento da população e no que preconiza a Constituição Federal, no seu artigo 179, os incisos II e III do caput do art. 2º, que estabelece a "livre concorrência", de igual modo, a Lei 14.133 /2021 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório, como também a lei 13.874/2019 que trata da Liberdade Econômica.
- 6.29.** O Cessionário homologado deve cumprir os horários de funcionamento fixados no contrato de Cessão de Uso, podendo solicitar a alteração dos horários mediante requerimento via ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que avaliará a possibilidade de ajuste e sendo aprovado publicará portaria específica de alteração do horário de funcionamento.
- 6.30.** O Cessionário homologado e contratado deve receber e permitir o acesso e fiscalização por parte da Concedente em qualquer tempo.
- 6.31.** O Cessionário homologado e contratado deve corrigir as falhas operacionais e atender as notificações protocoladas, salvo dentro do prazo de resposta, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente ou qualquer outro órgão fiscalizador.

- 6.32.** O Cessionário homologado e contratado deve facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE, do resultado das inspeções.
- 6.33.** O Cessionário homologado e contratado deve solicitar via requerimento por ofício a análise prévia e autorização, da CONCEDENTE para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria no imóvel objeto de cessão de uso.
- 6.34.** O Cessionário homologado e contratado deve apresentar o esboço da fachada (placa de identificação), paleta de cores de pintura, layout de aplicação de plotagem, adesivos ou qualquer outro material que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico antes da execução no imóvel objeto de cessão de uso.
- 6.35.** O Cessionário homologado e contratado deve efetuar o pagamento das contas de consumo de gás, energia elétrica e água mensalmente dentro do prazo de vencimento evitando o acúmulo e apresentando os comprovantes para o relatório mensal da concedente.
- 6.36.** O Cessionário homologado e contratado deve utilizar corretamente dos espaços internos e externos do entorno do imóvel objeto de cessão de uso responsabilizando-se pela manutenção estética evitando que copos, pratos e restos de comidas e bebidas fiquem sem recolhimento ou destinação correta.
- 6.37.** O Cessionário homologado e contratado deve estar ciente que a Cedente poderá realizar a qualquer tempo e sem obrigatoriedade de aviso prévio diversos tipos de atividades nos espaços públicos onde se encontra o imóvel objeto de cessão de uso, o Cessionário não deve interferir nas atividades realizadas pelo Município.
- 6.38.** O Cessionário homologado e contratado deve comunicar VIA OFÍCIO dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico qualquer fato estranho nas dependências das praças públicas, quer seja no quiosque objeto de cessão de uso ou fora dele, compreendendo questões de segurança pública, sanitárias, de manutenção e conservação.
- 6.39.** O Cessionário homologado e contratado deve comunicar ou chamar a Autoridade Policial Competente em caso de indícios de atos de violência, vandalismo ou ainda, aqueles considerados inaceitáveis pelos costumes da sociedade, e também, os que atentam contra o pudor;
- 6.40.** É vedado, no ambiente interno do quiosque objeto da cessão de uso ou na área externa de atendimento, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas homologadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 6.41.** É vedado a comercialização de bebida alcoólica para menores, conforme legislação vigente.
- 6.42.** É vedado a comercialização e o consumo de bebidas em garrafas de vidro, assim como fica expressamente proibida a comercialização de bebidas similares a “corote”, também está vedado a comercialização de cigarros, narguilés ou produtos relacionados a cigarros eletrônicos e ainda qualquer produto relacionado a jogos de azar.
- 6.43.** O Cessionário homologado e contratado deve responsabilizar-se pela guarda de seu mobiliário dentro do quiosque objeto de cessão de uso, acomodando os mesmos sem obstruir áreas comuns dos espaços públicos.
- 6.44.** É vedado a colocação de faixas, banners, entre outros materiais de divulgação que configurem poluição visual na área externa do quiosque ou áreas de circulação nas praças e parques;
- 6.45.** O Cessionário homologado e contratado deve efetuar trimestralmente e/ou sempre que necessário por conta própria ou em conjunto com outros cessionários da praça a higienização das caixas de gorduras e

fossa sépticas compartilhadas apresentando sempre que requisitado o comprovante de execução do serviço via nota fiscal de serviço.

**6.46.** O Cessionário homologado e contratado deve efetuar o descarte de lixo seco e úmido corretamente, e descartando-os nas lixeiras localizadas nas laterais da praça que são de uso compartilhado, e ainda, efetuar a limpeza do quiosque, das calçadas e entorno do imóvel objeto de cessão de uso garantindo o asseio e qualidade do ambiente utilizado pela população.

**6.47.** O Cessionário homologado e contratado é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, nas mesmas condições em que o recebeu, compreendendo: pintura de paredes e piso, sem furos de pregos ou parafusos, entregar com maçanetas, torneiras, lâmpadas e interruptores funcionando, entregar contas de consumo final emitido pelas concessionárias de energia e água e cancelar eventuais serviços de telefonia e internet e requerer o desligamento dos mesmos, após a assinatura do contrato de cessão de uso de espaço público a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará vistoria no imóvel objeto da cessão de uso e emitirá relatório de vistoria descrevendo as condições em que se encontra o imóvel adicionando relatório fotográfico.

**6.48.** O Cessionário homologado e contratado, resguardado sobre os direitos trabalhistas de gozo de férias de seus funcionários, deve providenciar equipe extra para que o atendimento à população não fique prejudicado, mantendo o quiosque funcionando conforme horário de trabalho estipulado, é impreterível o funcionamento do quiosque seguindo o horário estipulado em edital e contrato para atendimento da população local e visitante do município, a não abertura do quiosque é considerado descumprimento do contato cujo objeto é a exploração de ponto comercial em espaço público, a ocorrência de 3 notificações relativas ao não funcionamento do quiosque configura descumprimento do edital e consequente rescisão automática do contrato.

**6.49.** É vedado ao Cessionário homologado e contratado fazer a subcontratação, alugar ou dar em comodato o direito de exploração comercial do imóvel objeto de cessão de uso, a qualquer terceiro mesmo que utilizando o CNPJ ou nome fantasia do cessionário.

**6.50.** É expressamente proibido qualquer conduta inadequada que caracterize desrespeito por parte do Cessionário com funcionários, outros cessionários e servidores da administração municipal, sob pena de rescisão automática do contrato de Cessão de Uso.

**6.51.** A Fiscalização, do Contrato de Direito de Uso Comercial de Espaço Público e Regulamento expedido de Administração, será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fim de orientar, notificar e fazer cumprir as cláusulas e normas vigentes.

**6.52.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato de Direito de Uso Comercial de Espaço Público que no uso de suas atribuições realizará visitas para apuração de denúncias e verificação do cumprimento do contrato e Regulamento expedido pela Administração e poderá protocolar notificações de orientação e em caso de evidente recorrência de descumprimento do contrato ou do regulamento poderá compor instrumento para aplicação de sanções.

**6.53.** O servidor (a) público da Administração Municipal que for desacatado com gestos agressivos, palavras de baixo calão, injúrias, difamação ou ilação poderá em ato flagrante convocar a autoridade policial para prisão em flagrante de qualquer pessoa, cessionário ou morador em situação de rua que realizar o desacato.

**6.54.** Registra-se que qualquer Notificação protocolada pela SMDE observará o direito de resposta do Cessionário no prazo de até 15 (quinze) dias, findo este prazo, e não havendo resposta ou justificativa atenuante, serão tomadas as providências cabíveis.

**6.55.** Para fins de notificações e comunicações ao Cessionário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, priorizará a ciência pessoal do Cessionário realizando o protocolo presencialmente. No caso de

impossibilidade de dar ciência pessoal, o Cessionário será notificado via e-mail ou por mensagem instantânea do aplicativo WhatsApp.

**6.56.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico concederá ao Cessionário ao término do contrato ou na desistência do Cessionário, o prazo de 7 dias para que o local objeto de Cessão de uso, seja reparado às condições normais de uso para um novo Cessionário, caso a SMDE tenha que realizar os reparos necessários, ao término será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com o respectivo valor para cobrança do Cessionário que está deixando o local de Cessão de Uso.

**6.57.** O Cessionário homologado e contratado deve atentar-se ao cumprimento na íntegra das cláusulas contratuais e do Regulamento expedido pela Administração Municipal.

## 7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PADRONIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

**7.1.** O horário de funcionamento do Quiosque objeto da cessão de uso ao público será conforme a tabela abaixo, podendo ser alterado, através de requerimento via ofício para a SMDE que fará análise e sendo aprovado a SMDE emitirá portaria para a atualização da tabela de horários.

### 7.2. Local: Praça João Paulo

| Segunda-feira  | Terça-feira | Quarta-feira       | Quinta-feira | Sexta-feira |
|----------------|-------------|--------------------|--------------|-------------|
| <b>FECHADO</b> | 17h às 24h  | 17h às 24h         | 17h às 24h   | 17h às 01h  |
| Domingo        | Sábado      | Véspera de Feriado |              | Feriados    |
| 17h às 24h     | 17h às 01h  | 17h às 01h         |              | 17h às 24h  |

**7.3.** O horário de funcionamento do Quiosque objeto da cessão de uso ao público terá os horários de funcionamento afixados no local.

**7.4.** Os Cessionários dos Locais: Praça João Paulo II poderão ofertar a disponibilidade de mesas e cadeiras para seus clientes durante o horário de funcionamento;

## 8. PROPOSTA DO(A) INTERESSADO(A)

**8.1.** Os interessados deverão apresentar proposta de funcionamento do quiosque, incluindo os seguintes itens:

- Nome a ser colocado no Quiosque;
- Quais itens do cardápio proposto em edital serão ofertados;
- Proposta da tabela de preços;
- Resumo do Plano de Negócios composto por: Arte da Logomarca a ser afixada no local, modelo do cardápio dos itens a serem ofertados, quantidade e nomes dos funcionários, valor previsto de investimentos a serem realizados;

## 9. LOCAL

### 9.1. PRAÇA JOÃO PAULO II

| ESPAÇO PÚBLICO                           | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE                                                            |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>QUIOSQUE 02 – PRAÇA JOÃO PAULO II</b> | Pessoa Jurídica do ramo de alimentação para venda conforme especificações abaixo: |

EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>CARDÁPIO:</b> LIVRE; BEBIDAS DIVERSAS ABRANGENDO DESTILADOS E DRINKS;</li><li>- <b>VEDADO VENDA DE:</b> GARRAFA DE VIDRO; CIGARROS, NARGUILES E CIGARROS ELETRÔNICOS E SUAS ESSÊNCIAS;</li></ul>                                                                                          |
| <b>QUIOSQUE 03 – PRAÇA JOÃO PAULO II</b> | <p>Pessoa Jurídica do ramo de alimentação para venda conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>CARDÁPIO:</b> LIVRE; BEBIDAS DIVERSAS ABRANGENDO DESTILADOS E DRINKS;</li><li>- <b>VEDADO VENDA DE:</b> GARRAFA DE VIDRO; CIGARROS, NARGUILES E CIGARROS ELETRÔNICOS E SUAS ESSÊNCIAS;</li></ul> |
| <b>ESPAÇO PÚBLICO</b>                    | <b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>QUIOSQUE 04 – PRAÇA JOÃO PAULO II</b> | <p>Pessoa Jurídica do ramo de alimentação para venda conforme especificações abaixo:</p> <p><b>CARDÁPIO:</b> LIVRE; BEBIDAS DIVERSAS ABRANGENDO DESTILADOS E DRINKS;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>VEDADO VENDA DE:</b> GARRAFA DE VIDRO; CIGARROS, NARGUILES E CIGARROS ELETRÔNICOS E SUAS ESSÊNCIAS;</li></ul>    |

**9.2.** Os Cardápios e vedações estipulados para os espaços públicos poderão ser atualizados ou alterados única e exclusivamente pela concedente conforme interesse público;

#### 10. ATESTADO DE VISITA

**10.1.** O interessado deverá efetuar a visita técnica no local onde funcionará o quiosque objeto de cessão de uso, com objetivo de tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades, bem como tirar todas as dúvidas em relação às instalações disponíveis, a visita será agendada e guiada por um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após a visita será emitido o Atestado de Visita, documento este que compõe o envelope para participação da licitação.

**10.2.** A visita deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência, pelo telefone (66) 3419 – 2426 OU (66) 9.8153-0124 solicitando atendimento da Sala de Coordenações da SMDE ou falar diretamente com os servidores: Josilene Abreu de Barros ou Carlos Gabriel Cordeiro Duarte;

#### 11. DA VIGÊNCIA

**11.1.** O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial vigorará por 01 (um) ano a contar à partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da CONCEDENTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto do art.105 da Lei 14.133/2021.

#### 12. DA INCORPORAÇÃO DE BENFEITORIAS

**12.1.** A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE via requerimento por ofício direcionado à SMDE e sendo aprovado, será incorporado ao imóvel objeto da cessão de uso, sem que caiba qualquer indenização ao Cessionário homologado e contratado.

**12.2.** A realização de qualquer intervenção ou adaptação no imóvel objeto da cessão de uso não poderá ocasionar a paralização do funcionamento da atividade do quiosque, salvo se for autorizado pela SMDE, e não deverá interferir nas atividades de outros quiosques ou nas demais dependências da Praça que abriga o quiosque, salvo se for autorizado pela SMDE.

### 13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

**13.1.** O critério de Seleção na modalidade Leilão apenas Pessoa Jurídica é:

**13.2.** Proposta de Preço: Os interessados deverão apresentar proposta de PREÇO, para pagamento da taxa mensal de uso do espaço público, tendo como referência o valor em UPFCV;

**13.3.** Cada UPFCV equivale a R\$ 3,30 (Três Reais e Trinta Centavos) sendo esse valor atualizado anualmente na renovação do contrato de acordo com o índice aplicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**13.4.** Tabela para **LANCE MÍNIMO** conforme local de exploração:

| LOTE 01                                     |                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------|
| QUIOSQUE 02 (46,21M²) - PRAÇA JOÃO PAULO II |                             |
| Quantidade de UPFCV                         | Conversão em R\$            |
| 463,36                                      | R\$ 1.529,08 (valor Mensal) |

| LOTE 02                                     |                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------|
| QUIOSQUE 03 (31,00M²) - PRAÇA JOÃO PAULO II |                             |
| Quantidade de UPFCV                         | Conversão em R\$            |
| 310,85                                      | R\$ 1.025,82 (valor Mensal) |

| LOTE 02                                     |                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------|
| QUIOSQUE 04 (32,00M²) - PRAÇA JOÃO PAULO II |                             |
| Quantidade de UPFCV                         | Conversão em R\$            |
| 320,87                                      | R\$ 1.058,88 (Valor Mensal) |

### 14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS SERVIÇOS

**14.1.** A CONCEDENTE indicará servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para fiscalização e não exclui nem reduz a responsabilidade do Cessionário homologado e contratado, perante outros órgãos de fiscalização, na ocorrência de qualquer irregularidade isso não implica corresponsabilidade ou solidariedade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**14.2.** Os serviços homologados e Cessionados serão acompanhados e fiscalizados pela Fiscal de Contrato Josilene Abreu de Barros – Coordenadora de Turismo e Eventos que observará o cumprimento na íntegra das cláusulas e condições decorrentes do contrato e do Regulamento expedido pela Administração, anotando, em registro próprio todas as ocorrências, determinando prazos para o que for necessário à regularização de desvios, falhas e irregularidades observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**14.3.** O Cessionário homologado e contrato tem prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a resposta de qualquer notificação apresentando justificativas ou comprovantes de regularização.

**14.4.** A CONCEDENTE reserva-se ao direito de tratar exclusivamente com o Cessionário (a) homologado e contratado sem intermediação de parentes, cônjuges, amigos e terceiros, a respeito do conteúdo do contrato de Cessão de Uso para exploração comercial de espaço público.

**14.5.** Quaisquer notificações realizadas pela fiscalização, deverão ser prontamente atendidas pelo Cessionário homologado e contratado, sem a incidência de ônus para a CONCEDENTE.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONCEDENTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pelo Cessionário homologado e contratado, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela CONCEDENTE através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**15.2.** Na hipótese de que haja o descumprimento de quaisquer Cláusulas do Contrato ou do Regulamento expedido pela Administração poderá ser rescindido o Contrato de Cessão de uso para exploração comercial de espaço público.

**34. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Arte da Logomarca a ser afixada no local

Leilão nº: 001/2025

Processo Administrativo nº: xxxx/2025

Tipo: Maior Lance

Regime de execução: Concessão onerosa

**PROPOSTA**

O proponente a seguir identificado:

|                       |                          |               |
|-----------------------|--------------------------|---------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>  |                          |               |
| <b>CNPJ:</b>          | <b>NOME FANTASIA:</b>    |               |
| <b>LOGRADOURO:</b>    | <b>NÚMERO:</b>           |               |
| <b>COMPLEMENTO:</b>   | <b>BAIRRO:</b>           |               |
| <b>CIDADE:</b>        | <b>CEP:</b>              |               |
| <b>TELEFONE FIXO:</b> | <b>EMAIL:</b>            |               |
| <b>BANCO:</b>         | <b>AGÊNCIA:</b>          | <b>CONTA:</b> |
| <b>REPRESENTANTE:</b> | <b>TELEFONE CELULAR:</b> |               |

Em atendimento ao disposto no leilão Eletrônico Nº 001/2025, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

- Itens do cardápio que serão ofertados, juntamente com da tabela de preços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO |
|------|-----------|---------|----------------|
| 01   |           |         |                |
| 02   |           |         |                |
| 03   |           |         |                |

- Quantidade e nomes dos funcionários:

| QTD FUNC. | NOME | FUNÇÃO |
|-----------|------|--------|
| 01        |      |        |
| 02        |      |        |
| 03        |      |        |

- Valor previsto de investimentos a serem realizados; R\$ \_\_\_\_\_ (.....)
- Anexar Modelo do cardápio dos itens a serem ofertados

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**35. ANEXO III – MODELO DE VISITA TÉCNICA**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

**Leilão nº:** 001/2025

**Processo Administrativo nº:** 0001/2025

**Tipo:** Maior Lance

**Regime de execução:** Concessão onerosa

**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**ATESTADO DE VISITA**

Declaro para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, através de seu representante técnico o Engº. \_\_\_\_\_, que realizou a visita técnica objeto do presente Termo, a concessão onerosa de uso do espaço físico de 03 QUIOSQUES NA PRAÇA JOÃO PAULO II de propriedade do município de Campo Verde-MT, de uso exclusivo para exploração comercial reservado para funcionamento de comércio varejista de lanchonete/quiosque para Pessoa Jurídica (PJ), pelo maior lance, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do profissional Ou  
Representante legal**

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo do(a) Servidor(a) da Prefeitura**  
Matrícula do(a) Servidor(a)

**36. ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA****Leilão nº:** 001/2025**Processo Administrativo nº:** xxxx/2025**Tipo:** Maior Lance**Regime de execução:** Concessão onerosa**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições concessão onerosa objeto deste certame, bem como de que tomou conhecimento do objeto, a concessão onerosa de uso do espaço físico de 03 QUIOSQUES NA PRAÇA JOÃO PAULO II de propriedade do município de Campo Verde-MT, de uso exclusivo para exploração comercial reservado para funcionamento de comércio varejista de lanchonete/quiosque para Pessoa Jurídica (PJ), pelo maior lance, estando em conformidade com as especificações e anexos deste edital, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a CEDENTE em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**37. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no plataforma <https://licitanet.com.br/>
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de Contratação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**38. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)****LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025****PROCESSO Nº 0001/2025****SOLICITAÇÃO Nº 0001/2025****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura.**CEDENTE:**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº \*\*\*\*\*-9 SESP – MT e CPF nº \*\*\*.576.751-\*\*, decorrente da licitação na modalidade de Leilão Eletrônico, sob o número 001/2025, com critério de julgamento MAIOR LANCE, cujo objeto é a Concessão Onerosa do uso do espaço físico de 02 (dois) quiosques/lanchonete, integrantes das áreas localizadas na Praça João Paulo II PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº **0001/2025**, doravante designado CEDENTE.

**CONCESSIONÁRIO:**

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....,  
em ..... doravante designada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº  
....., tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e  
por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto o a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO**, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, que é parte integrante desta contrato, assim como as propostas cujos lances tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |
| 2    |               |        |                   |            |                |             |
| 3    |               |        |                   |            |                |             |

|     |  |  |  |  |  |  |
|-----|--|--|--|--|--|--|
| ... |  |  |  |  |  |  |
|-----|--|--|--|--|--|--|

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)**

**2.1.** Ficam integralmente vinculadas a esta contratação, independentemente de transcrição, as seguintes documentações e elementos que a precedem, constituindo-se em parte integrante do presente contrato, para todos os fins e efeitos legais:

- O **Termo de Referência**, que especifica as condições, características e exigências do objeto da concessão, incluindo detalhes sobre o quiosque localizado na Praça João Paulo II;
- O **Edital da Licitação**, cujas disposições regem a forma e os critérios de seleção do contratado, obrigando as partes à observância de suas cláusulas, exceto naquilo que for expressamente alterado ou ajustado neste contrato;
- A **Proposta** do contratado, que constitui sua manifestação de interesse e compromisso com as condições estabelecidas no Edital, e foi apresentada na fase licitatória;
- Os **Anexos** aos documentos mencionados nas alíneas anteriores, incluindo, mas não se limitando, a eventuais modificações, esclarecimentos, impugnações e outros documentos complementares pertinentes ao procedimento licitatório.

**2.2.** As partes reconhecem que, em caso de discordância entre os documentos mencionados nesta cláusula e as disposições do presente contrato, prevalecerão as normas contratuais, desde que não contrariem disposições legais imperativas, inclusive as contidas no artigo 92, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de (...), contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme o cronograma de execução estabelecido entre as partes.

**3.2.** A critério e conveniência da Administração, a renovação do presente contrato poderá ocorrer por um período adicional de até 05 (cinco) anos, desde que atendidas as condições pactuadas e o interesse da parte cedente, observadas as disposições legais aplicáveis.

**3.3.** O cessionário reconhece que não possui direito subjetivo à renovação do contrato, estando tal renovação condicionada à conveniência e à necessidade da Administração Pública, conforme avaliação de desempenho e cumprimento das obrigações contratuais.

**3.4.** A prorrogação da vigência do contrato, quando autorizada, deverá ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo, o qual será considerado parte integrante deste contrato e refletirá as novas condições acordadas entre as partes.

**3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados durante o período inicial de execução deverão ser ajustados, com sua redução ou eliminação, conforme estipulado pela Administração, como condição imprescindível para a renovação do contrato.

**3.6.** A prorrogação do presente contrato ficará automaticamente vedada no caso de o cessionário ter sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com o poder público, conforme as disposições da legislação vigente, sendo incabível a prorrogação enquanto perdurarem as penalidades.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

**4.2.** Cedente do Contrato

- a) O **Cedente** do presente contrato será a **Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT**, já identificada no preâmbulo deste instrumento, que atua como concedente da concessão onerosa do quiosque localizado na Praça João Paulo II.
- b) A Prefeitura Municipal, como autoridade concedente, será responsável pela supervisão da execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das cláusulas acordadas e aplicando as penalidades em caso de descumprimento.

**4.3.** Atribuições do Cedente

- a) A Prefeitura, como Cedente, deverá garantir a correta execução do objeto do contrato de concessão onerosa, zelando pela manutenção da praça e do quiosque, bem como pelo cumprimento das normas relacionadas ao uso do espaço público.
- b) A fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que assegurará que o Cessionário cumpra com suas obrigações, incluindo a conservação do imóvel e o pagamento da contraprestação acordada pela concessão.

**4.4.** Regime de Execução Contratual

- a) O regime de execução contratual será estabelecido pela **concessão onerosa** do quiosque da Praça João Paulo II, em que a Prefeitura cede o uso do imóvel ao Cessionário, mediante o pagamento de contraprestação, conforme as condições e prazos definidos no contrato.
- b) O modelo de gestão será de **gestão compartilhada**, onde o Cessionário assume a responsabilidade pela operação do quiosque, enquanto a Prefeitura acompanha e fiscaliza a execução do contrato.
- c) A execução do contrato será direta, com o Cessionário sendo responsável pela gestão e operação do quiosque, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.5.** Modelos de Gestão e Execução

- a) O modelo de **gestão** da concessão será fundamentado na autonomia do Cessionário para administrar o quiosque, respeitando as normas urbanísticas e as diretrizes de uso e conservação do imóvel.
- b) O **modelo de execução** prevê que o Cessionário seja responsável por todas as atividades de operação, manutenção e conservação do quiosque, incluindo infraestrutura, segurança e o atendimento ao público, de acordo com as exigências do contrato.
- c) A Prefeitura Municipal, por sua vez, exercerá a fiscalização sobre o cumprimento das condições de uso e conservação do imóvel, com direito a fiscalizar a manutenção da estrutura e verificar a conformidade das atividades realizadas no quiosque com os termos acordados.

**4.6.** Prazos e Condições de Conclusão, Entrega e Recebimento

- a) O **prazo de concessão** será determinado no Termo de Referência, devendo o Cessionário concluir todas as adequações iniciais ao quiosque dentro do prazo estabelecido para o início da operação.

- b) A **entrega do objeto** será formalizada após a verificação das condições de uso do imóvel, conforme o Termo de Referência, e o Cessionário deverá entregar o quiosque em condições de uso ao público, com todos os requisitos de infraestrutura atendidos.
- c) O **recebimento do objeto** será realizado pela Prefeitura Municipal, após avaliação do cumprimento das condições contratuais, sendo formalizado por meio de **termo de recebimento provisório ou definitivo**, conforme o caso.

#### 4.7. Observação e Fiscalização do Objeto

- a) A **observação e fiscalização** do objeto da concessão serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, que acompanhará as condições de uso do quiosque e verificará a conformidade do Cessionário com as obrigações contratuais, especialmente no que tange à manutenção do imóvel e ao cumprimento das normas de operação e segurança.
- b) A fiscalização será contínua e poderá ser realizada por meio de vistorias periódicas, relatórios e visitas in loco, a fim de garantir que o Cessionário mantenha o quiosque em bom estado e siga as condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 4.8. Controle de Prazos e Condições

- a) O **controle de prazos** será realizado pela Prefeitura, que acompanhará a execução das atividades previstas no contrato, desde a entrega do imóvel até a sua devolução, se aplicável.
- b) O Cessionário deverá cumprir com os prazos para o início das atividades no quiosque e para o pagamento das contraprestações devidas à Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no contrato.
- c) O **controle de condições** de uso e operação será feito por meio de relatórios periódicos apresentados pelo Cessionário, com detalhamento das atividades realizadas e das condições do imóvel, assegurando que o uso do espaço público esteja em conformidade com o contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

#### 5.1. Vedação à Subcontratação com Conflito de Interesse:

- a) Fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica caso esta mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:
  - i. Dirigente do órgão ou entidade CEDENTE;
  - ii. Agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato;
  - iii. Dirigente ou responsável pelo processo de contratação.

#### 5.2. Relações de Família e Afinidade:

- a) Não será permitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de qualquer agente público envolvido no processo de contratação ou na fiscalização do contrato.

#### 5.3. Transparência e Verificação:

- a) O Cessionário deverá informar, com antecedência, ao Cedente qualquer intenção de subcontratar serviços ou atribuições e garantir que as partes envolvidas estejam em conformidade com as restrições acima mencionadas.

- b) Caso se identifique algum vínculo de interesse, a subcontratação será considerada nula e sujeita a sanções contratuais.

**5.4. Responsabilidade pela Subcontratação:**

- a) O Cessionário continuará responsável por todas as obrigações contratuais, mesmo no caso de subcontratação autorizada. Isso inclui a execução adequada dos serviços, o cumprimento dos prazos e a manutenção da qualidade exigida no contrato.
- b) Qualquer descumprimento das condições de subcontratação resultará em penalidades conforme estipulado no contrato.

**5.5. Análise e Aprovação Prévia:**

- a) O Cessionário deve submeter ao Cedente, para análise e aprovação prévia, os detalhes da subcontratação proposta, incluindo a relação de vínculo (se houver) entre as partes envolvidas e os agentes públicos citados.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)**

**6.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....) correspondente a ..... unidades de UPFCV;

- a) Cada UPFCV equivale a R\$ 3,30 (Três Reais e Trinta Centavos) sendo esse valor atualizado anualmente na renovação do contrato de acordo com o índice aplicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**6.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.2.** O pagamento referente à Concessão Onerosa de Uso do Quiosque deverá ser efetuado pelo Cessionário por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Concedente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.3.** O Cessionário é obrigado a efetuar o recolhimento da taxa mensal de utilização do espaço até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, sob pena de rescisão contratual nos termos deste instrumento.

**7.4.** Caso a taxa de uso e exploração do espaço público permaneça vencida por período superior a 30 (trinta) dias, a dívida poderá ser encaminhada a protesto, com as consequências legais cabíveis.

**7.5.** Após o vencimento da taxa de uso e exploração do espaço público, incidirão acréscimos financeiros, conforme a legislação municipal vigente, devendo o Cessionário arcar com os valores atualizados.

**7.6.** É vedado o parcelamento de taxas referentes ao uso e exploração do quiosque licitado durante a vigência deste contrato.

**7.7.** A Concessão Onerosa de Uso do Quiosque não gera direito real sobre o imóvel ou o espaço ocupado pelo Cessionário. A cessão de uso poderá ser rescindida em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento ou das normas regulamentares expedidas pela Administração Pública.

**8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CEDENTE, do índice UPFCVE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3.** Cada UPFCV equivale a R\$ 3,30 (Três Reais e Trinta Centavos) sendo esse valor atualizado anualmente na renovação do contrato de acordo com o índice aplicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 8.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações do cedente:

**9.2.** Entrega do Imóvel:

- a) O Cedente deve disponibilizar o imóvel ao Cessionário em condições adequadas para o exercício da atividade contratada, incluindo infraestrutura básica, como fornecimento de energia elétrica, água e acesso.

1.2. Manutenção Prévia:

- b) Realizar os reparos e adequações necessários antes da entrega, garantindo a conformidade com as normas de segurança e uso.

1.3. Acompanhamento Inicial:

- c) Oferecer suporte técnico e administrativo para o início das atividades do Cessionário, quando aplicável.

**9.3.** Fiscalização e Supervisão

**9.4.** Garantia de Regularidade:

- a) Fiscalizar periodicamente o cumprimento das cláusulas contratuais e das normas aplicáveis por parte do Cessionário.
- b) Emitir notificações formais para o Cessionário em caso de irregularidades, concedendo prazos razoáveis para adequação.
- c) Realizar inspeções para garantir que o imóvel esteja sendo utilizado conforme as condições estabelecidas.

**9.5. Administração Financeira**

- a) Emitir boletos ou guias de pagamento referentes à taxa mensal de utilização, informando previamente sobre reajustes.

3.2. Gestão de Débitos:

- b) Notificar o Cessionário sobre atrasos no pagamento e tomar as providências legais em caso de inadimplência.

**9.6. Manutenção das Áreas Comuns:**

- a) O Cedente é responsável pela manutenção das áreas externas e comuns, quando aplicável, garantindo condições de limpeza, segurança e acessibilidade.
- b) Garantir o fornecimento adequado de infraestrutura essencial, como energia elétrica, água e saneamento, salvo disposição contratual em contrário.
- c) Implementar medidas básicas de segurança no entorno do imóvel, como iluminação e monitoramento, quando necessário.

**9.7. Apoio Técnico e Administrativo**

- a) Disponibilizar informações e orientações ao Cessionário sobre normas e regulamentos aplicáveis à atividade.
- b) Informar o Cessionário sobre alterações em legislações ou normas que possam impactar a atividade ou o uso do imóvel.

**9.8. Mediação de Conflitos:**

- a) Atuar como mediador em eventuais conflitos entre o Cessionário e terceiros que envolvam o uso do imóvel.
- b) Receber e tratar reclamações ou denúncias relacionadas ao imóvel ou às atividades do Cessionário, adotando as providências cabíveis.

**9.9. Rescisão Contratual**

- a) Garantir que o processo de rescisão contratual seja conduzido de forma transparente e formal, notificando o Cessionário com antecedência nos casos previstos em contrato. Retomar o imóvel em condições de uso, promovendo vistorias e inventários para assegurar a devolução nas condições previstas.
- b) Realizar novo processo de licitação para substituição do Cessionário, observando os prazos e normas legais.

**9.10. Considera-se motivo para rescisão contratual:**

- a) A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, hipótese em que a Administração Pública poderá iniciar o processo administrativo de rescisão contratual e retomada do imóvel, sem prejuízo da obrigação do Cessionário de desocupar o quiosque e devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu;
- b) O não cumprimento das cláusulas deste Contrato ou das disposições constantes no Regulamento publicado em Decreto pelo Poder Executivo.
- c) Em caso de rescisão contratual e consequente retomada do imóvel objeto da cessão, o Poder Executivo poderá, por meio de decreto municipal, atribuir o quiosque a outro licitante, seguindo a ordem de classificação do processo licitatório. Na ausência de interessados classificados, será realizado um novo processo licitatório.

**9.11. Comunicação e Transparência**

- a) Disponibilizar canais formais de comunicação para que o Cessionário possa solicitar informações, reportar problemas ou realizar requerimentos administrativos.

Apresentar relatórios periódicos sobre a gestão do contrato e o desempenho das partes envolvidas.

#### 9.12. Direitos e Obrigações Adicionais

- a) Quando aplicável, oferecer incentivos ou benefícios ao Cessionário, como prazos diferenciados para pagamento ou apoio técnico, desde que devidamente formalizados em contrato.
- b) Formalizar quaisquer alterações no contrato, garantindo que estas sejam registradas e aprovadas por ambas as partes.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**10.1.** O CESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes concessão onerosa, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

#### 10.3. Obrigações Gerais do Cessionário

- a) **Responsabilidade Civil e Criminal:** O Cessionário será responsável por todos os prejuízos, perdas e danos causados à administração pública, terceiros, empregados ou prepostos, decorrentes de suas atividades.
- b) **Atendimento às Normas Legais:** Deve atender às exigências das autoridades relacionadas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, sob pena de multas, interdições e penalidades legais.
- c) **Licenças e Autorizações:** Providenciar todas as licenças, autorizações de funcionamento e alvarás necessários para o exercício de suas atividades comerciais.

#### 10.4. Obrigações Tributárias e Financeiras

- a) **Pagamento de Tributos:** Efetuar o pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições que incidam sobre a atividade comercial.
- b) **Pontualidade no Pagamento:** Recolher a taxa mensal de utilização até o 20º dia útil de cada mês. O atraso no pagamento por mais de 30 dias poderá acarretar protesto e penalidades previstas na legislação municipal.
- c) **Taxas Vencidas:** Parcelamentos de taxas vencidas não serão permitidos durante a vigência do contrato.
- d) **Ajustes Financeiros:** O contrato será reajustado anualmente com base no índice de preços determinado pelo município.

#### 10.5. Rescisão e Penalidades

- a) Inadimplência no pagamento de 3 parcelas consecutivas ou alternadas.
- b) Descumprimento das cláusulas contratuais ou das normas regulamentares. Imediata retomada do imóvel pela administração municipal.
- c) Substituição do Cessionário por meio de nova licitação. O Cessionário poderá participar de nova licitação somente após dois anos.
- d) Não haverá direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**10.6. Regularização e Documentação**

- a) Certidões e Regularidade Fiscal: O Cessionário deverá apresentar certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais ao término do contrato.
- b) Renovação Contratual: A renovação estará condicionada à regularidade fiscal e ao cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.7. Normas de Comercialização**

- a) Qualidade dos Produtos: Todos os produtos comercializados devem estar em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, especialmente no que tange à procedência e prazo de validade.
- b) Tabela de Preços: Manter uma tabela de preços visível ao consumidor, com valores compatíveis ao mercado local.
- c) Conformidade Sanitária: Garantir que os produtos alimentícios sejam manipulados e armazenados de acordo com as normas sanitárias vigentes.

**10.8. Higiene e Manipulação de Alimentos**

- a) Assegurar que o local seja higienizado diariamente.
  - b) Implementar boas práticas na manipulação e preparo de alimentos.
- 6.2. Controle de Estoque: Manter o estoque de alimentos adequadamente armazenado e dentro do prazo de validade.

**10.9. Manutenção e Conservação**

- a) Manter o quiosque limpo e organizado, preservando a estética do local.
  - b) Não realizar modificações estruturais sem autorização prévia da administração.
- 7.2. Devolução do Imóvel: Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições de uso recebidas.

**10.10. Equipamentos e Estrutura**

- a) Manutenção de Equipamentos: Garantir que os equipamentos utilizados estejam em perfeito estado de funcionamento e higiene.
- b) Capacidade Elétrica: Respeitar os limites elétricos do quiosque, solicitando autorização para qualquer alteração.

**10.11. Relações com a Administração**

- a) Fiscalização e Notificações
  - i. Acesso à Fiscalização: Permitir acesso irrestrito às autoridades responsáveis pela fiscalização, sempre que solicitado.
  - ii. Atendimento a Notificações: Resolver quaisquer irregularidades apontadas no prazo estabelecido pela administração.

**10.12. Respeito às Normas e à Fiscalização**

- a) Não praticar jogos de azar ou qualquer atividade ilícita.

- b) Não comercializar produtos não autorizados ou bebidas alcoólicas para menores de idade.
- 10.2. Respeito ao Poder Público: Manter conduta respeitosa com servidores e representantes da administração municipal.

#### **10.13. Comunicação**

- a) Reportar Irregularidades: Informar à administração municipal qualquer problema ou situação de risco no local.
- b) Canal Oficial de Comunicação: Priorizar o uso de ofícios ou correspondências eletrônicas para solicitações formais.

#### **10.14. Treinamento e Qualidade no Atendimento**

- a) Garantir que os funcionários estejam uniformizados e preparados para o atendimento ao público.
- b) Oferecer treinamentos regulares para aprimorar a qualidade do atendimento.
- c) Horários de Funcionamento: Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos no contrato.

#### **10.15. Relacionamento com Consumidores**

- a) Oferecer produtos e serviços de qualidade, atendendo às expectativas dos consumidores.
- b) Respeitar normas de higiene e conduta no atendimento ao cliente.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)**

**12.1.** Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**12.2.** A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**12.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**12.4.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o cessinário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa compensatória:
  - i. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

- ii. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
- iii. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

**13.3.** O atraso injustificado na execução/prestação dos serviços; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CEDENTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CEDENTE (art. 156, §9º).

**13.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CEDENTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CEDENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.10.** O CEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, conforme o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições específicas neste contrato e das demais condições previstas em lei:

- a) **Adimplemento das Obrigações:** Pelo cumprimento integral de todas as obrigações do Cessionário, conforme estipulado neste contrato e no Termo de Referência, com a entrega do imóvel (quiosque) na Praça João Paulo II e a consecução do objeto contratual.
- b) **Vencimento do Prazo de Vigência:** Pelo término do prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido na cláusula de vigência, salvo prorrogação expressa nos termos previstos neste instrumento.
- c) **Vontade Unilateral do Cedente (Administração Pública):** A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato, por interesse público, conforme os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e sem a necessidade de anuência do Cessionário, caso o interesse público o exija, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) **Descumprimento Contratual pelo Cessionário:** Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo Cessionário, incluindo a não utilização do imóvel conforme as finalidades previstas neste contrato ou a infração das normas de uso e ocupação do espaço, mesmo após a devida notificação e prazo para regularização, conforme o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- e) **Insolvência ou Falência do Cessionário:** Pelo reconhecimento da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial do Cessionário, ou ainda, quando este se encontrar em estado de insolvência, o que impossibilite a continuidade da execução do contrato, conforme o artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

- f) **Aplicação de Sanções e Penalidades:** Pelo descumprimento de normas contratuais que resultem em penalidades previstas no contrato, como multa, suspensão, ou declaração de inidoneidade, conforme os artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, com a respectiva penalização do Cessionário.
- g) **Concessão de Prazo para Regularização:** Caso o Cessionário deixe de cumprir com suas obrigações de forma que possa ser regularizada, o Cedente poderá conceder um prazo razoável para regularização, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação. A não regularização no prazo concedido poderá acarretar a extinção do contrato.
- h) **Causa Superveniente:** Por qualquer outra causa que, de maneira imprevista, impeça a execução do contrato, como situações de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a execução do objeto contratual, conforme as disposições legais aplicáveis.

**14.3.** No caso de extinção contratual, o Cessionário deverá, no prazo estabelecido pela Administração Pública, entregar o imóvel (quiosque) na Praça João Paulo II em condições de uso, conforme as disposições do contrato, e de acordo com as normas pertinentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao imóvel.

**14.4.** A extinção do presente contrato não prejudica a apuração de responsabilidades, nem a aplicação de penalidades cabíveis, incluindo a execução de garantias ou a indenização por danos causados à Administração Pública, conforme os termos deste contrato e as disposições legais aplicáveis.

**14.5.** A Administração Pública poderá, em caso de extinção contratual, reverter o imóvel à sua posse, independentemente da restituição do valor pago, ou ainda, realizar a compensação de valores devidos ao Cessionário, conforme a situação específica da extinção, respeitando o disposto em lei.

**14.6.** A extinção do contrato não exime o Cessionário do cumprimento das obrigações financeiras pendentes, da quitação das dívidas com a Administração Pública ou de responsabilidades por inadimplemento, nem da restituição de valores ou bens em caso de inadimplemento de suas obrigações.

**14.7.** Em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**15.1.** As receitas oriundas da presente concessão onerosa correrão em parte por conta de recursos específicos do Município de Campo Verde-MT, conforme dotações abaixo relacionadas abaixo:

- a) Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- b) Unidade: 001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- c) Setor: 002 – Manutenção da Secretaria
- d) Solicitação: 001/2025

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**16.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**16.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) ....., como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo (a) e subsidiá-lo (a) de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1.** Os casos omissos ou as situações não previstas de forma expressa neste contrato serão resolvidos pelo Cedente (Administração Pública), observando-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, e nas demais normas federais pertinentes à matéria.

**17.2.** Na ausência de previsão específica na Lei nº 14.133/2021 e no presente contrato, serão observadas as disposições contidas na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991), que regula a locação de imóveis urbanos, aplicando-se subsidiariamente às relações entre o Cedente e o Cessionário, no que couber, para questões de posse, uso e conservação do imóvel objeto da concessão onerosa.

**17.3.** Na falta de previsão nas normas mencionadas, o Cedente poderá adotar os princípios gerais dos contratos, conforme previstos no Código Civil Brasileiro, incluindo, mas não se limitando, aos princípios da boa-fé objetiva, equilíbrio contratual, função social do contrato e o cumprimento das obrigações de forma justa e adequada às finalidades do contrato, sempre em consonância com o interesse público.

**17.4.** O Cedente, ao decidir sobre os casos omissos, deverá pautar-se pela razoabilidade e proporcionalidade, assegurando que as soluções adotadas estejam em conformidade com os melhores interesses da Administração Pública, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a preservação dos direitos do Cessionário, sempre respeitando os limites legais e contratuais.

**17.5.** As decisões do Cedente em relação aos casos omissos poderão ser questionadas pelo Cessionário, por meio dos recursos e meios legais previstos neste contrato e na legislação vigente, observando-se o procedimento administrativo e os prazos legais aplicáveis.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2025.

**CEDENTE**

**CESSIONÁRIO**

**Representante**

**ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA**

**Agente de Contratação**

**CARLOS ROBERTO PIMENTA**

**Fiscal**

**39. ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL**

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025  
PROCESSO Nº 0001/2025  
SOLICITAÇÃO Nº 0001/2025

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a concessão onerosa de uso do espaço físico de 03 QUIOSQUES NA PRAÇA JOÃO PAULO II de propriedade do município de Campo Verde-MT, de uso exclusivo para exploração comercial reservado para funcionamento de comércio varejista de lanchonete/quiosque para Pessoa Jurídica (PJ), pelo maior lance, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por 60 meses (5 anos),

**CEDENTE:** Prefeitura Municipal de Campo Verde, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n° \*\*\*\*\*-9 SESP – MT e CPF n° \*\*\*.576.751-\*\*, decorrente da licitação na modalidade de Leilão Eletrônico, sob o número 001/2025, com critério de julgamento MAIOR LANCE, cujo objeto é a Concessão Onerosa do uso do espaço físico de 02 (dois) quiosques/lanchonete, integrantes das áreas localizadas na Praça João Paulo II PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº 0001/2025, doravante designado CEDENTE.

**CONCESSIONÁRIO:** ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o Cedente e o(a) Cessionário. Qualquer restrição ao registro deverá ser comunicada ao(à) Cedente por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste documento.

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o(a) LOCATÁRIO(a) se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, em igual situação.

O ato da vistoria concretizou-se com a entrega das chaves.

| CHECKLIST DE VISTORIA                                                                                                                                                                  | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1) PINTURA: Todas as paredes internas e externas do imóvel se encontram com a pintura em bom estado de conservação. As portas e janelas se encontram igualmente com a pintura intacta. |             |

## EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

|                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2) TRINCOS e FECHADURAS: Estão em perfeito estado de conservação e funcionamento.                                                                                          |  |
| 3) PARTE HIDRÁULICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos ou vazamentos.                                                                    |  |
| 4) PISOS E AZULEJOS: Os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação.                                                                                               |  |
| 5) PARTE ELÉTRICA: A rede elétrica, incluindo tomadas e lâmpadas e ventiladores de teto e de parede instalados, encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento. |  |
|                                                                                                                                                                            |  |
|                                                                                                                                                                            |  |
|                                                                                                                                                                            |  |
|                                                                                                                                                                            |  |

Por ser expressão de verdade, firmam o presente termo de vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO  
Representante

**40. ANEXO VIII – REGISTRO FOTOGRÁFICO**

LEILÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

PROCESSO N° 0001/2025

SOLICITAÇÃO N° 0001/2025

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a concessão onerosa de uso do espaço físico de 03 QUIOSQUES NA PRAÇA JOÃO PAULO II de propriedade do município de Campo Verde-MT, de uso exclusivo para exploração comercial reservado para funcionamento de comércio varejista de lanchonete/quiosque para Pessoa Jurídica (PJ), pelo maior lance, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por 60 meses (5 anos),

**QUIOSQUE 02 (46,21 M²) – PRAÇA JOÃO PAULO II**

EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT



**QUIOSQUE 03 (31M<sup>2</sup>) – PRAÇA JOÃO PAULO II**



**AREA EXTERNA - FACHADA**



**AREA EXTERNA**



**MEDIDAS: 4,10 Mts x 3,70 Mts**



**MEDIDAS: 4,00 Mts x 3,70 Mts**

EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

|                                                                                   |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
| MEDIDAS: Corredor 1Mts x 4 Mts                                                    | MEDIDAS: 4,00 Mts x 2,60 Mts                                                       |

EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

**QUIOSQUE 04 (32M²) – PRAÇA JOÃO PAULO II**



AREA EXTERNA - FACHADA



AREA EXTERNA



MEDIDAS: 4,10 Mts x 3,75 Mts



MEDIDAS: 3,65 Mts x 4,10 Mts

EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |
| <p>MEDIDAS: 4,00 Mts x 3,75 Mts</p>                                               |  |